



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

RECEBIDO  
15 / 05 / 2025  
Hora: 11 : 50  
Andre Mar

MENSAGEM Nº 91/2025-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 133/2024, que “Altera a Tabela VI do Anexo III da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que “Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”, e dá outras providências”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de maio de 2025.

Deputado ALEX REDANO  
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 133/2025

Altera a Tabela VI do Anexo III da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que “Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica concedido reajuste aos servidores efetivos do grupo ocupacional Atividade de Apoio - Nível Médio da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na seguinte forma:

I - 10,585% (dez vírgula quinhentos e oitenta e cinco por cento), a partir de 1º de julho de 2025; e

II - 10,585% (dez vírgula quinhentos e oitenta e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo único. O reajuste de que trata esta Lei Complementar incidirá sobre todas as classes e referências da “Atividade de Apoio - Nível Médio”, constantes da tabela vigente da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, quando da aplicação dos percentuais previstos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 2º Fica assegurado aos servidores efetivos da Atividade de Apoio - Nível Médio o direito à revisão anual de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento), concedida a partir de 1º de outubro de 2025, por meio da Lei Complementar nº 1.278, de 9 de maio de 2025, a ser aplicada sobre o reajuste concedido nos termos do inciso I do artigo 1º desta Lei Complementar.

Art. 3º A Tabela VI do Anexo III da Lei Complementar nº 731, de 2013, no que trata exclusivamente da remuneração dos servidores do “Grupo Ocupacional - Atividade de Apoio - Nível Médio”, composta pelos servidores de carreira da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia ocupantes de cargos de nível médio, passa a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de maio de 2025.

  
Deputado **ALEX REDANO**  
Presidente - ALE/RO

PALÁCIO MARECHAL RONDON  
Av. Luitprand, 2.482 - Planalto - Porto Velho - RO  
CEP: 76.804-400  
FONE: (11) 3224-4400  
FAX: (11) 3224-4400  
CNPJ: 07.007.848/0001-06



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA

A amiga do rondoniense

ANEXO I

"ANEXO III

ESTRUTURA DE CLASSES, REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS BÁSICOS

TABELA VI

(vigente a partir de 1º de julho de 2025)

Grupos Ocupacionais		CLASSES															
		I			II			III			IV						
Ensino Fundamental em Extinção	Nível Fundamental	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	4.376,65	4.639,25	4.917,60	5.212,68	5.525,42	5.856,95	6.208,36	6.580,83	6.975,70	7.394,23	7.837,87	8.308,14	8.806,63	9.335,02	9.895,12
Atividade de Apoio	Nível Médio	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	6.503,55	6.893,76	7.307,39	7.745,83	8.210,58	8.703,22	9.225,41	9.778,93	10.365,67	10.987,61	11.646,87	12.345,68	13.086,42	13.871,61	14.703,90
Atividade de Apoio Técnico Especializado em Extinção	Nível Médio Especializado	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	6.891,80	7.305,31	7.743,65	8.208,27	8.700,77	9.222,83	9.776,18	10.362,76	10.984,52	11.643,60	12.342,23	13.082,73	13.867,71	14.699,78	15.581,76
Atividade de Suporte	Nível Superior	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	9.575,93	10.150,47	10.759,49	11.405,05	12.089,35	12.814,75	13.583,64	14.398,64	15.262,55	16.178,33	17.149,04	18.177,98	19.268,69	20.424,79	21.650,27
Atividade Médicas Odontólogas, Enfermagem e Psicólogos em Extinção	Nível Superior com Registro Profissional	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	12.146,28	12.875,05	13.647,56	14.466,41	15.334,39	16.254,47	17.229,72	18.263,49	19.359,32	20.520,88	21.752,14	23.057,26	24.440,70	25.907,16	27.461,59
Atividade Legislativa	Nível Superior com Registro Profissional	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	24.078,42	24.914,00	25.778,57	26.673,15	27.598,76	28.556,51	29.547,49	30.572,85	31.633,79	32.731,56	33.867,43	35.042,70	36.258,77	37.517,03	38.818,96

PALÁCIO MARECHAL RONDON  
Av. J. Faravaz, 2562 - Orla - Porto Velho - RO  
CEP: 76801-189  
ATENDIMENTO: (69) 3218-4400  
CNPJ: 04.291.681/0001-68



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA

A amiga do rondoniense

ANEXO II

"ANEXO III

ESTRUTURA DE CLASSES, REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS BÁSICOS

TABELA VI

(vigente a partir de 1º de outubro de 2025)

Grupos Ocupacionais			CLASSES														
			I		II				III				IV				
Ensino Fundamental em Extinção	Nível Fundamental	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	4.588,48	4.863,79	5.155,62	5.464,97	5.792,85	6.140,43	6.508,85	6.899,34	7.313,32	7.752,11	8.217,22	8.710,25	9.232,87	9.786,83	10.374,05
Atividade de Apoio	Nível Médio	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	6.818,32	7.227,42	7.661,07	8.120,73	8.607,97	9.124,45	9.671,92	10.252,24	10.867,37	11.519,41	12.210,58	12.943,21	13.719,80	14.542,99	15.415,57
Atividade de Apoio Técnico Especializado em Extinção	Nível Médio Especializado	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	7.225,37	7.658,89	8.118,44	8.605,55	9.121,88	9.669,21	10.249,35	10.864,32	11.516,17	12.207,15	12.939,59	13.715,94	14.538,91	15.411,25	16.335,92
Atividade de Suporte	Nível Superior	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	10.039,40	10.641,76	11.280,25	11.957,06	12.674,48	13.434,98	14.241,08	15.095,54	16.001,26	16.961,36	17.979,05	19.057,79	20.201,29	21.413,35	22.698,14
Atividade Médicas, Odontólogas, Enfermagem e Psicólogos em Extinção	Nível Superior com Registro Profissional	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	12.734,16	13.498,21	14.308,10	15.166,58	16.076,58	17.041,18	18.063,64	19.147,45	20.296,32	21.514,09	22.804,94	24.173,23	25.623,63	27.161,07	28.790,73
Atividade Legislativa	Nível Superior com Registro Profissional	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	25.243,82	26.119,84	27.026,26	27.964,13	28.934,54	29.938,64	30.977,59	32.052,58	33.164,87	34.315,77	35.506,61	36.738,76	38.013,69	39.332,85	40.697,80



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

ANEXO III  
"ANEXO III  
ESTRUTURA DE CLASSES, REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS BÁSICOS

TABELA VI

(vigente a partir de 1º de janeiro de 2026)

Grupos Ocupacionais			CLASSES														
			I			II			III			IV					
Ensino Fundamental em Extinção	Nível Fundamental	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	4.588,48	4.863,79	5.155,62	5.464,97	5.792,85	6.140,43	6.508,85	6.899,34	7.313,32	7.752,11	8.217,22	8.710,25	9.232,87	9.786,83	10.374,05
Atividade de Apoio	Nível Médio	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	7.540,04	7.992,44	8.471,99	8.980,31	9.519,13	10.090,28	10.695,69	11.337,43	12.017,68	12.738,74	13.503,07	14.313,25	15.172,04	16.082,37	17.047,31
Atividade de Apoio Técnico Especializado em Extinção	Nível Médio Especializado	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	7.225,37	7.658,89	8.118,44	8.605,55	9.121,88	9.669,21	10.249,35	10.864,32	11.516,17	12.207,15	12.939,59	13.715,94	14.538,91	15.411,25	16.335,92
Atividade de Suporte	Nível Superior	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	10.039,40	10.641,76	11.280,25	11.957,06	12.674,48	13.434,98	14.241,08	15.095,54	16.001,26	16.961,36	17.979,05	19.057,79	20.201,29	21.413,35	22.698,14
Atividade Médicas Odontólogas, Enfermagem e Psicólogos em Extinção	Nível Superior com Registro Profissional	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	12.734,16	13.498,21	14.308,10	15.166,58	16.076,58	17.041,18	18.063,64	19.147,45	20.296,32	21.514,09	22.804,94	24.173,23	25.623,63	27.161,07	28.790,73
Atividade Legislativa	Nível Superior com Registro Profissional	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	25.243,82	26.119,84	27.026,26	27.964,13	28.934,54	29.938,64	30.977,59	32.052,58	33.164,87	34.315,77	35.506,61	36.738,76	38.013,69	39.332,85	40.697,80

PALÁCIO MARECHAL RONDON  
Av. Uruguai, 2562 - Orla - Porto Velho - RO  
CEP: 76801-889  
ALFONSO ARREDO: (69) 3218-1400  
CNPJ: 04.794.681/0001-58



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense



LIDO, AUTUE-SEE E  
INCLUA EM PAUTA  
13 MAI 2025  
1º Secretário

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa  13 MAI 2025  Protocolo: 134/25	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº 133/25
	AUTOR: MESA DIRETORA		

Altera a Tabela VI, do Anexo III da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que “Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.” e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

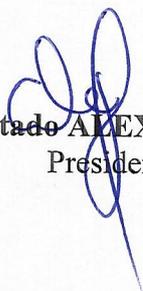
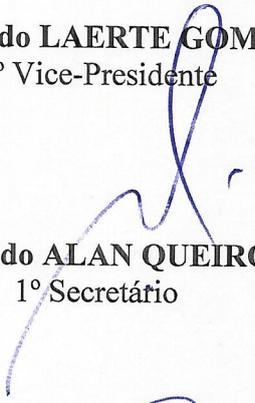
Art. 1º Fica concedido reajuste aos servidores efetivos do grupo ocupacional Atividade de Apoio – Nível Médio da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na forma a seguir:

- I - 10,585% (dez vírgula quinhentos e oitenta e cinco por cento), a partir de 1º de julho de 2025;
- e
- II - 10,585% (dez vírgula quinhentos e oitenta e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo único. O reajuste de que trata esta Lei Complementar incidirá sobre todas as classes e referências da “Atividade de Apoio – Nível Médio”, constantes da tabela vigente da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, quando da aplicação dos percentuais previstos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 2º Fica assegurado aos servidores efetivos da Atividade de Apoio – Nível Médio o direito à revisão anual de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento), concedida a partir de 1º de outubro de 2025, por meio da Lei Complementar nº 1.278, de 9 de maio de 2025, a ser aplicada sobre o reajuste concedido nos termos do inciso I do artigo 1º desta Lei Complementar.

Art. 3º A Tabela VI, do Anexo III da Lei Complementar nº 731, de 2013, no que trata exclusivamente da remuneração dos servidores do “Grupo Ocupacional – Atividade de Apoio – Nível Médio”, composta pelos servidores de carreira da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia ocupantes de cargos de nível médio, passa a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei Complementar.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
Art. 4º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa.			
Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.			
Plenário das Deliberações, 13 de maio de 2025.			
<p style="text-align: center;"> <b>Deputado ALEX REDANO</b> Presidente</p>			
<p style="text-align: center;"> <b>Deputado LAERTE GOMES</b> 1º Vice-Presidente</p>		<p style="text-align: center;"><b>Deputado ROSÂNGELA DONADON</b> 2º Vice-Presidente</p>	
<p style="text-align: center;"> <b>Deputado ALAN QUEIROZ</b> 1º Secretário</p>		<p style="text-align: center;"><b>Deputado CÁSSIO GOIS</b> 2º Secretário</p>	
<p style="text-align: center;"> <b>Deputado EDEVALDO NEVES</b> 3º Secretário</p>		<p style="text-align: center;"> <b>Deputado MARCELO CRUZ</b> 4º Secretário</p>	



PROTÓCOLO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº

AUTOR : MESA DIRETORA

ANEXO I

“ANEXO III

ESTRUTURA DE CLASSES, REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS BÁSICOS

TABELA VI

(vigente a partir de 1º de julho de 2025)

Grupos Ocupacionais		CLASSES														
		I			II			III			IV					
	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Enseio Fundamental em Extinção	Ref.	4.376,65	4.639,25	4.917,60	5.212,68	5.525,42	5.856,95	6.208,36	6.580,83	6.975,70	7.394,23	7.837,87	8.308,14	8.806,63	9.335,02	9.895,12
	Vlrs R\$															
Atividade de Apoio	Ref.	6.503,55	6.893,76	7.307,39	7.745,83	8.210,58	8.703,22	9.225,41	9.778,93	10.365,67	10.987,61	11.646,87	12.345,68	13.086,42	13.871,61	14.703,90
	Vlrs R\$															
Atividade de Apoio Técnico Especializado em Extinção	Ref.	6.891,80	7.305,31	7.743,65	8.208,27	8.700,77	9.222,83	9.776,18	10.362,76	10.984,52	11.643,60	12.342,23	13.082,73	13.867,71	14.699,78	15.581,76
	Vlrs R\$															
Atividade de Suporte	Ref.	9.575,93	10.150,47	10.759,49	11.405,05	12.089,35	12.814,75	13.583,64	14.398,64	15.262,55	16.178,33	17.149,04	18.177,98	19.268,69	20.424,79	21.650,27
	Vlrs R\$															
Atividade Médicas, Odontólogas, Enfermagem e Psicólogos em Extinção	Ref.	12.146,28	12.875,05	13.647,56	14.466,41	15.334,39	16.254,47	17.229,72	18.263,49	19.359,32	20.520,88	21.752,14	23.057,26	24.440,70	25.907,16	27.461,59
	Vlrs R\$															
Atividade Legislativa	Ref.	24.078,42	24.914,00	25.778,57	26.673,15	27.598,76	28.556,51	29.547,49	30.572,85	31.633,79	32.731,56	33.867,43	35.042,70	36.258,77	37.517,03	38.818,96
	Vlrs R\$															

PALÁCIO MARECHAL RONDON  
 Av. Farquar, 2562 - Orlaria - Porto Velho-RO  
 CEP: 76.801-189  
 ATENDIMENTO (69) 3218-1400



PROTÓCOLO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº

AUTOR : MESA DIRETORA

ANEXO II  
"ANEXO III  
ESTRUTURA DE CLASSES, REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS BÁSICOS

TABELA VI  
(vigente a partir de 1º de outubro de 2025)

Grupos Ocupacionais	CLASSES															
	I			II			III			IV						
Ensigno Fundamental em Extinção	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	Vlrs R\$	4.588,48	4.863,79	5.155,62	5.464,97	5.792,85	6.140,43	6.508,85	6.899,34	7.313,32	7.752,11	8.217,22	8.710,25	9.232,87	9.786,83	10.374,05
Atividade de Apoio	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	Vlrs R\$	6.818,32	7.227,42	7.661,07	8.120,73	8.607,97	9.124,45	9.671,92	10.252,24	10.867,37	11.519,41	12.210,58	12.943,21	13.719,80	14.542,99	15.415,57
Atividade de Apoio Técnico Especializado em Extinção	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	Vlrs R\$	7.225,37	7.658,89	8.118,44	8.605,55	9.121,88	9.669,21	10.249,35	10.864,32	11.516,17	12.207,15	12.939,59	13.715,94	14.538,91	15.411,25	16.335,92
Atividade de Suporte	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	Vlrs R\$	10.039,40	10.641,76	11.280,25	11.957,06	12.674,48	13.434,98	14.241,08	15.095,54	16.001,26	16.961,36	17.979,05	19.057,79	20.201,29	21.413,35	22.698,14
Atividade Médicas Odontólogas, Enfermagem e Psicólogos em Extinção	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	Vlrs R\$	12.734,16	13.498,21	14.308,10	15.166,58	16.076,58	17.041,18	18.063,64	19.147,45	20.296,32	21.514,09	22.804,94	24.173,23	25.623,63	27.161,07	28.790,73
Atividade Legislativa	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	Vlrs R\$	25.243,82	26.119,84	27.026,26	27.964,13	28.934,54	29.938,64	30.977,59	32.052,58	33.164,87	34.315,77	35.506,61	36.738,76	38.013,69	39.332,85	40.697,80



PROTÓCOLO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº

AUTOR : MESA DIRETORA

**ANEXO III**  
**“ANEXO III**  
**ESTRUTURA DE CLASSES, REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS BÁSICOS**



**TABELA VI**  
 (vigente a partir de 1º de janeiro de 2026)

Grupos Ocupacionais	CLASSES															
	I				II				III				IV			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
Ensino Fundamental em Extinção	Ref.	4.588,48	4.863,79	5.155,62	5.464,97	5.792,85	6.140,43	6.508,85	6.899,34	7.313,32	7.752,11	8.217,22	8.710,25	9.232,87	9.786,83	10.374,05
	Vlrs R\$															
Atividade de Apoio	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	Vlrs R\$	7.540,04	7.992,44	8.471,99	8.980,31	9.519,13	10.090,28	10.695,69	11.337,43	12.017,68	12.738,74	13.503,07	14.313,25	15.172,04	16.082,37	17.047,31
Atividade de Apoio Técnico Especializado em Extinção	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	Vlrs R\$	7.225,37	7.658,89	8.118,44	8.605,55	9.121,88	9.669,21	10.249,35	10.864,32	11.516,17	12.207,15	12.939,59	13.715,94	14.538,91	15.411,25	16.335,92
Atividade de Suporte	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	Vlrs R\$	10.039,40	10.641,76	11.280,25	11.957,06	12.674,48	13.434,98	14.241,08	15.095,54	16.001,26	16.961,36	17.979,05	19.057,79	20.201,29	21.413,35	22.698,14
Atividade Médicas Odontólogos, Enfermagem e Psicólogos em Extinção	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	Vlrs R\$	12.734,16	13.498,21	14.308,10	15.166,58	16.076,58	17.041,18	18.063,64	19.147,45	20.296,32	21.514,09	22.804,94	24.173,23	25.623,63	27.161,07	28.790,73
Atividade Legislativa	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	Vlrs R\$	25.243,82	26.119,84	27.026,26	27.964,13	28.934,54	29.938,64	30.977,59	32.052,58	33.164,87	34.315,77	35.506,61	36.738,76	38.013,69	39.332,85	40.697,80

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	
	AUTOR: MESA DIRETORA		
<b>JUSTIFICATIVA</b>			
<p>Nobres Parlamentares,</p> <p>O presente Projeto de Lei Complementar propõe a atualização da estrutura remuneratória da carreira “Atividade de Apoio – Nível Médio”, vinculada ao Grupo Ocupacional de Apoio da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. A proposta visa corrigir assimetrias salariais observadas ao longo do tempo, com base na análise comparativa da evolução remuneratória das diferentes carreiras do Poder Legislativo estadual, conforme disciplinado pela Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013.</p> <p>Trata-se da única carreira do quadro efetivo que, até o momento, não foi contemplada por reestruturações remuneratórias nos últimos anos, ao contrário das demais, como Analistas Legislativos, Consultores Legislativos e Advogados. A ausência de atualização contribuiu para o alargamento das disparidades salariais, especialmente no tocante aos vencimentos iniciais e aos percentuais de valorização real registrados desde a implantação do atual plano de carreira.</p> <p>Em 2018, a diferença percentual entre o vencimento básico inicial da carreira de Apoio – Nível Médio e da carreira de Suporte – Nível Superior era de 34%. Em 2025, essa diferença passou para 63%. Em relação à carreira de Consultores Legislativos, a defasagem saltou de 192% para 309% no mesmo período. O histórico recente de reestruturações contempla, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Reajustes específicos à carreira de Suporte em 2022 (duas parcelas: 10,59% e 9,57%);</li><li>• Criação, em 2024, do Adicional de Responsabilidade Técnica (ADRT) para Analistas de determinadas especialidades;</li><li>• Reestruturação exclusiva da tabela remuneratória da carreira de Consultores Legislativos.</li></ul> <p>Tais medidas, embora legítimas dentro de seus fundamentos, acentuaram o desequilíbrio interno entre as carreiras da área meio da Assembleia Legislativa, da qual também faz parte a carreira de Apoio – Nível Médio.</p> <p>É importante destacar que parte significativa das atividades desempenhadas por servidores dessa carreira envolve atribuições que também fundamentaram as concessões de adicionais ou reajustes a outras carreiras. Dentre elas: elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência, alimentação de sistemas de controle e transparência, gestão e fiscalização de contratos administrativos — conforme demonstrado por dados públicos de contratos geridos.</p>			

PROTÓCOLO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR		
	AUTOR: MESA DIRETORA		
<p>Em termos de valorização salarial acumulada, as carreiras de Analistas e Consultores Legislativos registraram acréscimos reais de 21,17% e 40,24%, respectivamente. No mesmo período, a carreira de Apoio – Nível Médio permaneceu com índice de 0,00%. O projeto, portanto, propõe a aplicação de percentual equivalente a 21,71% sobre os vencimentos básicos da carreira, em linha com o reajuste concedido à carreira de Suporte – Nível Superior, com o objetivo de promover maior isonomia interna e corrigir distorções acumuladas.</p> <p>O impacto financeiro estimado para a implementação da proposta é compatível com a capacidade orçamentária da Casa, conforme demonstra o estudo elaborado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Exercício de 2025: R\$ 1.043.655,81</li><li>• Exercício de 2026: R\$ 3.318.755,63</li><li>• Exercício de 2027: R\$ 3.598.060,80</li></ul> <p>Além da correção remuneratória, a reestruturação contribuirá para a valorização institucional da carreira, a redução da rotatividade e a atração de novos talentos, promovendo maior estabilidade técnica e continuidade administrativa nos diversos setores da Assembleia Legislativa.</p> <p>Dessa forma, entende-se que a presente proposição está amparada em fundamentos de natureza técnica, jurídica e orçamentária, além de atender ao princípio da isonomia material entre servidores que desempenham funções de natureza semelhante na estrutura administrativa da Casa.</p> <p>Submetemos, assim, o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos Nobres Parlamentares, pedindo o apoio e o voto para a aprovação desta propositura.</p>			



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
A amiga do rondoniense

## **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Eu, **Deputado ALEX REDANO**, brasileiro, portador do RG nº. 602.179 SSP/RO e do CPF/MF nº. 580.898.372-04, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** que a despesa decorrente da aprovação do Projeto de Lei Complementar que “**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que “Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.”** possui adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 5.981, de 29 de janeiro de 2025 (revisão do Plano Plurianual – PPA 2024-2027, para o exercício 2025); com a Lei nº 5.832, de 16 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, exercício 2025); e com a Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA, exercício 2025).

Porto Velho, 12 de maio de 2025.

**Deputado ALEX REDANO**  
Presidente da ALERO



NOTA TÉCNICA Nº 006/2025/SEC-PLAN

**Assunto:** análise de impacto orçamentário-financeiro referente à aprovação de Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que “Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.”

## 1. INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica tem por finalidade analisar os impactos orçamentário-financeiros e fiscais decorrentes da eventual aprovação do projeto de lei complementar que concede reajuste aos servidores efetivos da Atividade de Apoio – Nível Médio da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

O projeto prevê a aplicação de dois reajustes sucessivos e cumulativos, incidentes sobre os vencimentos previstos na Tabela VI do Anexo III da Lei Complementar nº 731/2013, a saber:

- 1º reajuste: 10,585% a partir de 1º de julho de 2025;
- 2º reajuste: 10,585% a partir de 1º de janeiro de 2026.

As novas tabelas remuneratórias constam nos Anexos I, II e III do projeto de lei complementar e refletem a atualização dos valores salariais em conformidade com a política de valorização da carreira dos servidores efetivos.

Diante dessas alterações propostas, esta Nota Técnica avalia a compatibilidade do projeto com os parâmetros legais e fiscais vigentes, especialmente no que se refere à adequação orçamentária e financeira, nos termos da Lei Orçamentária Anual (LOA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA); ao cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), com ênfase na Despesa Total com Pessoal (DTP) e na observância das normas fiscais aplicáveis à administração pública; e à sustentabilidade financeira da Assembleia Legislativa, considerando a viabilidade econômico-financeira da proposta e sua compatibilidade com o equilíbrio fiscal da instituição.

Dessa forma, a presente análise verifica os impactos da matéria, considerando a necessidade de atendimento aos princípios da responsabilidade fiscal, eficiência administrativa e conformidade legal, de modo a subsidiar a tomada de decisão quanto à implementação das alterações propostas.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O projeto de lei complementar fundamenta-se na autonomia administrativa e organizacional do Poder Legislativo, prevista no art. 29, inciso III, da Constituição do Estado de Rondônia, que confere à



Assembleia Legislativa competência para dispor sobre sua estrutura interna, funcionamento, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções, bem como para fixar a respectiva remuneração, desde que observadas as diretrizes orçamentárias em vigor.

Nesse sentido, a Lei nº 5.832, de 16 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) estabelece:

Art. 46 Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog, da Contabilidade Geral do Estado - Coges, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e da Mesa de Negociação Permanente - Menp, em suas respectivas áreas de competência, em atendimento à Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, bem como o cumprimento de todos os requisitos elencados nos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Os Poderes, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado assumirão, em seus âmbitos, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

(...)

§ 3º Na forma do disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, os

Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público do Estado, o Tribunal de Contas do Estado e a Defensoria Pública do Estado, poderão proceder à concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, assim como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, desde que respeitadas as disposições constantes desta Lei, da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

(...)

Art. 48. A despesa total com pessoal do Estado não excederá os limites do inciso II do art. 19 e inciso II do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

No que tange à responsabilidade fiscal, destaca-se os seguintes dispositivos legais previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

## Secretaria de Planejamento e Orçamento

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

(...)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

### 3. ANÁLISE

Considerando as disposições do Projeto de Lei Complementar em análise, esta seção tem por objetivo examinar os impactos orçamentário-financeiros e fiscais decorrentes da concessão de reajuste aos servidores efetivos da Atividade de Apoio – Nível Médio da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, verificando a compatibilidade da medida com os normativos legais aplicáveis e avaliando sua viabilidade à luz da legislação vigente.

A proposição estabelece a aplicação de dois reajustes sucessivos de 10,585% cada, incidentes sobre os valores da Tabela VI do Anexo III da Lei Complementar nº 731/2013, com efeitos a partir de 1º de julho de 2025 e 1º de janeiro de 2026, respectivamente. Estabelece ainda que será aplicada a revisão anual de 4,84% a partir de 1º de outubro de 2025, a ser aplicada sobre o reajuste de 10,585% concedido em julho de 2025, nos termos deste projeto de lei complementar.

PALÁCIO MARECHAL RONDON  
Av. Farquhar, 2562 - Olaria - Porto Velho - RO  
CEP: 76801-189  
ATENDIMENTO: (69) 3218-1400  
CNPJ: 04.794.681/0001-68



Em observância ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), os efeitos financeiros da revisão foram avaliados quanto à sua adequação orçamentária e financeira, especialmente em relação à Despesa Total com Pessoal (DTP) e à sua compatibilidade com a Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para o exercício de 2025 e os dois subsequentes (2026 e 2027), conforme exigência legal.

Os cálculos consideraram:

- A folha de pagamento dos Assistentes Legislativos vigente em abril de 2025 como base de incidência;
- A aplicação dos percentuais de 10,585% em julho de 2025 e novamente em janeiro de 2026, referentes ao reajuste;
- A aplicação do percentual de 4,84% em outubro, referente à revisão geral anual;
- Encargos sociais incidentes estimados em 18%;
- Reflexos do 13º salário e 1/3 de férias nos exercícios de 2025, 2026 e 2027;
- Para os exercícios de 2026 e 2027, foi aplicada a projeção inflacionária baseada no IPCA estimado em 5,65% e 4,40%, respectivamente, segundo o Relatório Focus do Banco Central de 4 de fevereiro de 2025, garantindo maior precisão na projeção dos impactos.

Ressalta-se que na projeção da DTP, também foram considerados os seguintes impactos anteriormente analisados por esta Secretaria de Planejamento e Orçamento:

- Nota Técnica nº 001/2025/SEC-PLAN: alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 1.267, de 18 de fevereiro de 2025, que “Altera a Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”;
- Nota Técnica nº 002/2025/SEC-PLAN: alterações introduzidas pela Lei nº 5.984, de 18 de fevereiro de 2025, que “altera a Lei nº 5.970, de 8 de janeiro de 2025, que Institui e autoriza a concessão de auxílios transporte e alimentação a Servidores de Direção Superior da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências”;
- Nota Técnica nº 003/2025/SEC-PLAN: alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 1.270, de 4 de abril de 2025, que “Altera, acrescenta, revoga e repristina dispositivos da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”;
- Nota Técnica nº 004/2025/SEC-PLAN: análise de impacto orçamentário-financeiro referente à aprovação de Projeto de Lei Complementar que “Altera o caput do artigo 11, o caput do artigo 16, § 10 do artigo 19, o § 9º do artigo 27, o § 1º do artigo 28, a Tabela 02, do Anexo I-A, as Tabelas 10 e 12, do Anexo II-A, a Tabela 04, do Anexo IV, e a tabela do Anexo VI, o subitem 9 do item XXIII e o subitem 9 do item XXV do Anexo VII e acrescentados os §§ 12 e 13 ao artigo 27, o inciso VIII ao caput do artigo 28 e o § 5º ao artigo 28, o item 2-A ao item XXIII do Anexo VII, e revoga o § 5º do artigo 12-A, todos da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020;
- Nota Técnica nº 005/2025/SEC-PLAN: análise de impacto orçamentário-financeiro referente à aprovação de Projeto de Lei Complementar que “Concede revisão anual aos servidores



efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e altera a Tabela VI do Anexo III da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013”.

Importante destacar que as modificações propostas serão absorvidas pelas dotações orçamentárias já consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia para o exercício de 2025. O demonstrativo de cálculo está detalhado no Anexo I deste documento, abrangendo a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

Para o cálculo da Receita Corrente Líquida (RCL) referente ao exercício de 2025, foram utilizados os valores efetivamente realizados nos meses de janeiro a abril. Para os meses subsequentes, as estimativas foram obtidas mediante a aplicação dos percentuais constantes no cronograma de execução da Fonte 15000 sobre o valor total da RCL previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, conforme disposto no Anexo I do Decreto nº 29.991, de 29 de janeiro de 2025.

Para os exercícios subsequentes, 2026 e 2027, foi aplicada a metodologia do Método dos Mínimos Quadrados, conforme recomendação do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Instrução Normativa nº 001/TCER-99, visando garantir maior precisão na projeção das receitas futuras. A estimativa detalhada da RCL encontra-se no Anexo II deste documento.

Com base nos dados projetados da despesa com pessoal e nas estimativas da Receita Corrente Líquida (RCL) para o exercício vigente e os dois subsequentes, foi possível calcular o impacto orçamentário-financeiro, conforme previsto no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A apuração seguiu as diretrizes estabelecidas na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), especialmente no que se refere à elaboração do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e à metodologia de cálculo da Despesa Total com Pessoal (DTP). A projeção da DTP para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 está detalhada no Anexo III deste documento.

Como resultado da análise, verifica-se um impacto fiscal estimado em R\$ 1.043.655,81 para o exercício de 2025, R\$ 3.318.755,63 para 2026 e R\$ 3.598.060,80 para 2027. Os cálculos demonstram que a eventual aprovação do Projeto de Lei Complementar em análise não comprometerá o limite da despesa total com pessoal. As projeções indicam um percentual de 1,7466% para 2025, 1,6880% para 2026 e 1,6252% para 2027, mantendo-se abaixo do limite de alerta estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

#### 4. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu artigo 16, inciso II, exige a declaração do ordenador de despesa atestando a adequação orçamentária e financeira das despesas previstas no Projeto de Lei Complementar em análise, garantindo sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento e gestão fiscal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO).



A presente análise demonstrou que as alterações propostas, ainda que impliquem reestruturações organizacionais e atualizações remuneratórias, foram planejadas dentro dos limites fiscais e orçamentários estabelecidos. Em relação ao Plano Plurianual – PPA 2024-2027, observa-se que o projeto está alinhado às programações orçamentárias e diretrizes estratégicas estabelecidas na Lei nº 5.981, de 29 de janeiro de 2025, que revisa o PPA vigente para o exercício de 2025.

No tocante à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o projeto atende às disposições do artigo 46, §§ 1º e 3º, e do artigo 48 da Lei nº 5.832/2021, que tratam da compatibilidade entre novas despesas com pessoal e as diretrizes fiscais do Estado. Considerando que a análise técnico-financeira não identificou a extrapolação de limites de despesa com pessoal e tampouco a geração de desequilíbrio fiscal, conclui-se que a proposta está em conformidade com as normas da LDO.

Além disso, os impactos financeiros foram analisados à luz da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, conforme estabelecido na Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, e verificou-se que as despesas decorrentes das alterações estruturais propostas estão contempladas nas dotações orçamentárias previstas para o exercício financeiro vigente.

Dessa forma, com base na análise técnica realizada e nos demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro apresentados nos anexos deste documento, constata-se que a aprovação do Projeto de Lei Complementar em análise possui adequação orçamentária e financeira aos instrumentos de planejamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, atendendo às exigências da LRF e demais normativos aplicáveis.

## 5. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar em exame está em conformidade com os normativos fiscais e orçamentários aplicáveis, em especial com a Constituição Federal (art. 37, X), a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual (PPA) vigentes.

A medida proposta trata da concessão de reajuste aos servidores efetivos da Atividade de Apoio – Nível Médio da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, por meio da aplicação de dois reajustes sucessivos de 10,585%, com efeitos a partir de julho de 2025 e janeiro de 2026, respectivamente. O objetivo do reajuste é reconhecer e valorizar os servidores ocupantes de cargos da Carreira de Atividade de Apoio – Nível Médio, para que a carreira tenha progressões mais equilibradas, compatíveis com os relevantes serviços prestados a esta Casa de Leis e importância do cargo.

A análise técnico-financeira evidenciou que os impactos decorrentes da aplicação dos reajustes foram plenamente absorvidos pelas dotações orçamentárias previstas na LOA de 2025, não comprometendo os limites legais estabelecidos para a Despesa Total com Pessoal (DTP) nem afetando as metas fiscais estabelecidas na LDO. Os cálculos foram realizados com base em premissas consistentes e em



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
A amiga do rondoniense

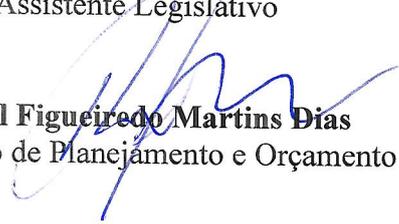
## Secretaria de Planejamento e Orçamento

conformidade com a metodologia prevista na Lei Complementar nº 101/2000, com destaque para a observância dos princípios de responsabilidade fiscal e equilíbrio orçamentário.

Dessa forma, considerando a adequação orçamentária e financeira da proposta, sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento e o atendimento aos requisitos legais e fiscais aplicáveis, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar, por entender que sua implementação é fiscalmente viável, legalmente sustentada e socialmente legítima, contribuindo para a valorização do quadro efetivo da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Porto Velho, 12 de maio de 2025.

  
**Sabrina Feitosa Alves**  
Assistente Legislativo

  
**Rafael Figueiredo Martins Dias**  
Secretário de Planejamento e Orçamento

**ANEXO I**

**Demonstrativos de Cálculo de Impacto Orçamentário-Financeiro**

<b>Considerando a revisão geral anual de 4,84% a partir de abril de 2025</b>	
<b>Investimento mensal de julho a setembro de 2025</b>	
Vencimento básico mensal	R\$ 779.628,66
Iperon patronal sobre o vencimento básico (18%)	R\$ 140.333,16
Adicional de qualificação	R\$ 166.433,37
Iperon patronal sobre o adicional de qualificação (18%)	R\$ 29.958,01
<b>Investimento mensal</b>	<b>R\$ 1.116.353,20</b>
<b>Investimento (julho a setembro de 2025)</b>	<b>R\$ 3.349.059,61</b>

<b>Considerando a revisão geral anual de 4,84% a partir de outubro de 2025</b>	
<b>Investimento mensal de outubro a dezembro de 2025</b>	
Vencimento básico mensal	R\$ 817.362,69
Iperon patronal sobre o vencimento básico (18%)	R\$ 147.125,28
Adicional de qualificação	R\$ 174.488,75
Iperon patronal sobre o adicional de qualificação (18%)	R\$ 31.407,97
<b>Investimento mensal</b>	<b>R\$ 1.170.384,70</b>
<b>Investimento (outubro a dezembro de 2025)</b>	<b>R\$ 3.511.154,10</b>

<b>Investimento total atual de julho a dezembro de 2025</b>	
Vencimento básico mensal	R\$ 798.495,68
Iperon patronal sobre o vencimento básico (18%)	R\$ 143.729,22
Adicional de qualificação	R\$ 170.461,06
Iperon patronal sobre o adicional de qualificação (18%)	R\$ 30.682,99
<b>Investimento total mensal</b>	<b>R\$ 1.143.368,95</b>
1/3 de férias	R\$ 322.985,58
Iperon patronal (18%) sobre o 1/3 de férias	R\$ 58.137,40
13º salário	R\$ 968.956,74
Iperon patronal (18%) sobre o 13º salário	R\$ 174.412,21
<b>Investimento total de julho a dezembro de 2025</b>	<b>R\$ 8.384.705,65</b>

<b>Valorização 21,17%</b>	
<b>Investimento de julho a setembro de 2025 com valorização de 10,585%</b>	
Vencimento básico mensal	R\$ 862.152,36
Iperon patronal sobre o vencimento básico (18%)	R\$ 155.187,42
Adicional de qualificação	R\$ 201.667,32
Iperon patronal sobre o adicional de qualificação (18%)	R\$ 36.300,12
<b>Investimento mensal</b>	<b>R\$ 1.255.307,22</b>
<b>Investimento (julho a setembro de 2025)</b>	<b>R\$ 3.765.921,66</b>

<b>Revisão Geral</b>	
<b>Investimento de outubro a dezembro revisão geral de 4,84%</b>	
Vencimento básico mensal	R\$ 903.880,53
Iperon patronal sobre o vencimento básico (18%)	R\$ 162.698,50
Adicional de qualificação	R\$ 211.428,02
Iperon patronal sobre o adicional de qualificação (18%)	R\$ 38.057,04
<b>Investimento mensal</b>	<b>R\$ 1.316.064,09</b>
<b>Investimento (outubro a dezembro de 2025)</b>	<b>R\$ 3.948.192,27</b>

<b>Investimento total de julho a dezembro de 2025</b>	
Vencimento básico mensal	R\$ 883.016,44
Iperon patronal sobre o vencimento básico (18%)	R\$ 158.942,96
Adicional de qualificação	R\$ 206.547,67
Iperon patronal sobre o adicional de qualificação (18%)	R\$ 37.178,58
<b>Investimento total mensal</b>	<b>R\$ 1.285.685,65</b>
1/3 de férias	R\$ 363.188,04
Iperon patronal (18%) sobre o 1/3 de férias	R\$ 65.373,85
13º salário	R\$ 1.089.564,11
Iperon patronal (18%) sobre o 13º salário	R\$ 196.121,54
<b>Investimento total de julho a dezembro de 2025</b>	<b>R\$ 9.428.361,46</b>

<b>Investimento 2026</b>	
Vencimento básico mensal	R\$ 854.144,01
Iperon patronal sobre o vencimento básico (18%)	R\$ 153.745,92
Adicional de qualificação	R\$ 178.131,81
Iperon patronal sobre o adicional de qualificação (18%)	R\$ 32.063,73
<b>Investimento total mensal</b>	<b>R\$ 1.218.085,47</b>
1/3 de férias	R\$ 344.091,94
Iperon patronal (18%) sobre o 1/3 de férias	R\$ 61.936,55
13º salário	R\$ 1.032.275,82
Iperon patronal (18%) sobre o 13º salário	R\$ 185.809,65
<b>Investimento total anual 2026</b>	<b>R\$ 16.241.139,60</b>
<b>Investimento 2027</b>	
Vencimento básico mensal	R\$ 892.580,49
Iperon patronal sobre o vencimento básico (18%)	R\$ 160.664,49
Adicional de qualificação	R\$ 186.147,74
Iperon patronal sobre o adicional de qualificação (18%)	R\$ 33.506,59
<b>Investimento total mensal</b>	<b>R\$ 1.272.899,32</b>
1/3 de férias	R\$ 359.576,08
Iperon patronal (18%) sobre o 1/3 de férias	R\$ 64.723,69
13º salário	R\$ 1.078.728,23
Iperon patronal (18%) sobre o 13º salário	R\$ 194.171,08
<b>Investimento total anual 2027</b>	<b>R\$ 16.971.990,88</b>

<b>Valorização de 10,585%</b>	
Vencimento básico mensal	R\$ 1.014.802,94
Iperon patronal sobre o vencimento básico (18%)	R\$ 182.664,53
Adicional de qualificação	R\$ 228.410,74
Iperon patronal sobre o adicional de qualificação (18%)	R\$ 41.113,93
<b>Investimento total mensal</b>	<b>R\$ 1.466.992,14</b>
1/3 de férias	R\$ 414.404,56
Iperon patronal (18%) sobre o 1/3 de férias	R\$ 74.592,82
13º salário	R\$ 1.243.213,68
Iperon patronal (18%) sobre o 13º salário	R\$ 223.778,46
<b>Investimento total anual 2026</b>	<b>R\$ 19.559.895,22</b>
<b>Investimento 2027</b>	
Vencimento básico mensal	R\$ 1.068.729,32
Iperon patronal sobre o vencimento básico (18%)	R\$ 192.371,28
Adicional de qualificação	R\$ 238.689,22
Iperon patronal sobre o adicional de qualificação (18%)	R\$ 42.964,06
<b>investimento total mensal</b>	<b>R\$ 1.542.753,88</b>
1/3 de férias	R\$ 435.806,18
Iperon patronal (18%) sobre o 1/3 de férias	R\$ 78.445,11
13º salário	R\$ 1.307.418,54
Iperon patronal (18%) sobre o 13º salário	R\$ 235.335,34
<b>Investimento total anual 2027</b>	<b>R\$ 20.570.051,68</b>

<b>Estudo de impacto orçamentário em conformidade com o art. 16,</b>	
Impacto Orçamentário 2025	R\$ 1.043.655,81
Impacto Orçamentário 2026	R\$ 3.318.755,63
Impacto Orçamentário 2027	R\$ 3.598.060,80

**ANEXO II**

**Estimativa da Receita Corrente Líquida - RCL**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Planejamento e Orçamento

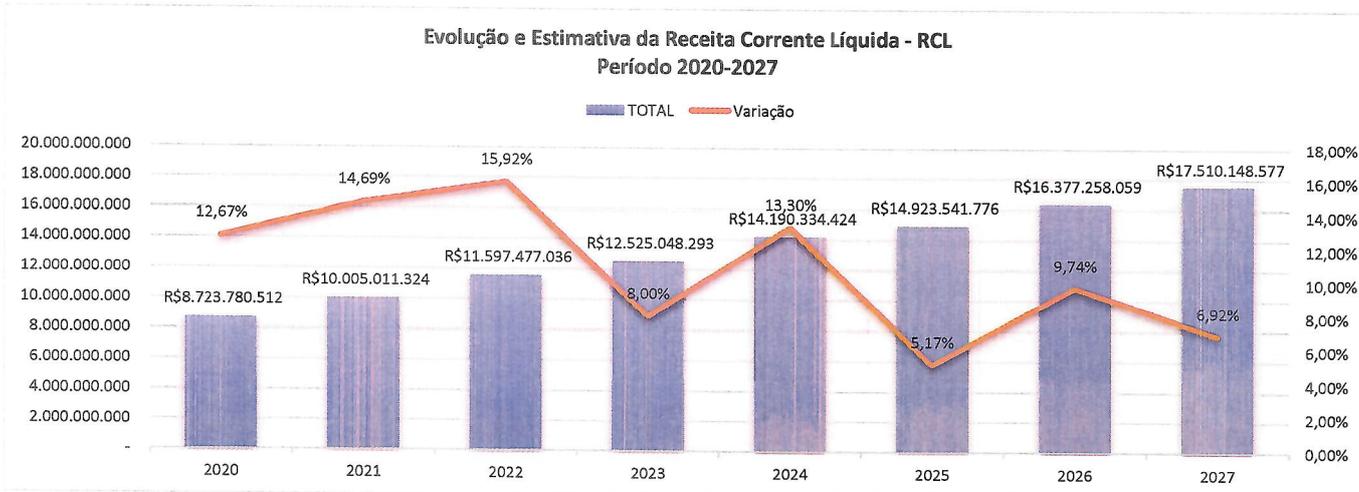
Estimativa da Receita Corrente Líquida - RCL (art. 12, LRF)

Metodologia: Método dos Mínimos Quadrados, de acordo com a Instrução Normativa nº 001/TCER-99

Mês	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
						LOA 2025	Estimado	Estimado
janeiro	614.207.435,56	834.784.069,08	921.003.814,35	900.010.098,21	1.123.623.454,19	1.219.051.049,97	1.291.040.577,65	1.408.680.142,38
fevereiro	761.634.873,17	670.256.920,09	1.006.603.702,52	1.079.324.330,00	1.273.205.781,21	1.347.057.219,43	1.561.350.393,86	1.666.676.167,04
março	615.577.630,06	668.345.415,32	896.356.145,85	943.886.750,65	1.015.576.193,80	1.195.570.766,45	1.296.048.279,48	1.384.808.112,16
abril	544.453.113,69	746.409.562,72	952.261.899,11	1.007.390.620,32	1.117.663.185,50	1.209.709.165,45	1.334.287.034,17	1.414.173.025,49
maio	643.069.979,89	827.948.396,29	1.098.873.633,71	1.100.213.353,02	1.229.546.489,08	1.254.962.010,21	1.397.718.801,42	1.441.994.555,27
junho	812.551.034,70	833.325.597,19	1.034.281.589,62	1.105.676.444,59	1.253.232.697,42	1.307.746.072,28	1.457.190.097,61	1.545.991.373,41
julho	778.738.286,97	839.542.159,03	1.006.746.162,34	1.001.312.112,03	1.096.490.553,21	1.145.016.026,19	1.228.029.040,12	1.271.399.679,69
agosto	829.560.437,06	914.595.186,63	966.396.927,73	1.033.500.159,82	1.251.944.483,41	1.255.446.806,77	1.374.551.951,66	1.487.845.074,32
setembro	749.071.010,35	801.810.213,22	847.769.374,19	993.344.871,36	1.047.672.187,81	1.112.549.347,32	1.207.043.523,32	1.293.001.693,07
outubro	686.002.327,39	760.989.961,65	841.821.684,75	989.264.635,52	1.078.293.175,31	1.130.619.037,37	1.252.916.591,52	1.347.646.289,51
novembro	854.628.755,22	927.010.411,34	914.389.421,96	1.141.839.512,56	1.197.301.844,22	1.268.301.261,07	1.379.416.726,75	1.497.204.660,74
dezembro	834.285.627,94	1.179.993.431,06	1.110.972.679,37	1.229.285.404,74	1.505.784.378,98	1.477.513.013,92	1.597.665.041,21	1.750.727.803,50
<b>TOTAL</b>	<b>8.723.780.512,00</b>	<b>10.005.011.323,62</b>	<b>11.597.477.035,50</b>	<b>12.525.048.292,81</b>	<b>14.190.334.424,14</b>	<b>14.923.541.776,43</b>	<b>16.377.258.058,78</b>	<b>17.510.148.576,58</b>
<b>Variação</b>	<b>12,67%</b>	<b>14,69%</b>	<b>15,92%</b>	<b>8,00%</b>	<b>13,30%</b>	<b>5,17%</b>	<b>9,74%</b>	<b>6,92%</b>

Notas:  
 1) Valor total de 2025 com base nos valores realizados de janeiro a março/2025 e, para os demais meses, valores estimados por meio da aplicação dos índices do cronograma de execução da Fonte 15000, dispostos no Anexo I do Decreto nº 29.991, de 29 de janeiro de 2025, sobre o valor da RCL previsto na LOA 2025.  
 2) Dados de 2026 e 2027 estimados por meio do Método dos Mínimos Quadrados, de acordo com a Instrução Normativa nº 001/TCER-99.

Fontes: Governo do Estado de Rondônia, Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, período janeiro/2017 a dezembro/2024.



**ANEXO III**

**Projeção da Despesa Total com Pessoal - Exercícios 2025-2027**



Projeção do Limite da Despesa com Pessoal  
Período: 2025-2027

